REGULAMENTO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades de investigação científica do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE, nos termos do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º. A investigação científica é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à extensão, voltado prioritariamente às questões do contexto regional e às demandas da sociedade em que o CESVALE está inserido.

Art. 3º. São objetivos da investigação científica:

I - estimular o pensamento crítico e a atividade científica em todas as atividades didático-pedagógicas;

II - despertar a vocação científica dos estudantes e prepará-los para a pós-graduação;

III - possibilitar novos meios e processos de produção, interpretação, inovação e transferência de conhecimentos;

IV - organizar e divulgar a produção acadêmica de docentes e estudantes;

V - promover eventos para estudo e debate de temas das áreas dos cursos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. As atividades de investigação científica são coordenadas pela Coordenação de Investigação Científica e Extensão, subordinada à Diretoria Acadêmica.

Art. 5º. Compete à Coordenação de Investigação Científica e Extensão:

I - elaborar e publicar o edital anual do Programa de Investigação Científica;

II - organizar a seleção dos projetos e dos bolsistas e voluntários;

III - acompanhar a execução dos projetos e receber os relatórios;

IV - organizar o evento anual de investigação científica e os respectivos anais;

V - elaborar e editorar a revista científica do CESVALE;

VI - captar recursos e propor convênios com agências de fomento e instituições parceiras;

VII - divulgar, interna e externamente, as atividades de investigação científica;

VIII - elaborar relatório anual, encaminhado à Diretoria Acadêmica e à Comissão Própria de Avaliação.

Art. 6º. As linhas de investigação científica de cada curso são propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovadas pelo Colegiado de Curso e divulgadas pela Coordenação de Investigação Científica e Extensão.

Art. 7º. Os grupos de estudo e de pesquisa são criados por portaria do Diretor Geral, mediante proposta de docente do CESVALE, com indicação do coordenador, da linha de investigação e dos participantes.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8º. O Programa de Investigação Científica (PIC) apoia projetos de iniciação científica desenvolvidos por estudantes de graduação sob orientação docente, com bolsas mantidas por recursos próprios do CESVALE ou de agências de fomento e com participação de estudantes voluntários.

Art. 9º. O edital anual do PIC, aprovado pelo Conselho Superior quanto à organização, ao funcionamento e ao financiamento, fixa o número de bolsas, o valor ou a forma do benefício, os requisitos, os prazos, os critérios de seleção e as obrigações dos participantes.

Art. 10. Os projetos desenvolvidos no âmbito de cada curso são aprovados pelo Colegiado de Curso antes de sua execução.

Art. 11. A seleção dos projetos considera, entre outros critérios:

I - a relevância do tema e sua vinculação às linhas de investigação do curso;

II - a qualidade e a viabilidade do projeto;

III - a adequação do cronograma;

IV - a compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 12. Pode ser orientador o docente do CESVALE com titulação mínima de mestre, admitida a coorientação por docente especialista.

Art. 13. Compete ao orientador:

I - orientar o estudante em todas as etapas do projeto;

II - acompanhar o cumprimento do cronograma;

III - avaliar os relatórios parcial e final;

IV - zelar pela integridade científica e pela observância das normas de ética em pesquisa.

Art. 14. Pode participar do PIC o estudante regularmente matriculado, que não esteja em cumprimento de sanção disciplinar e que tenha disponibilidade para as atividades do projeto.

Art. 15. Compete ao estudante participante:

I - executar o plano de trabalho sob orientação docente;

II - apresentar os relatórios parcial e final nos prazos do edital;

III - apresentar os resultados no evento anual de investigação científica;

IV - mencionar o CESVALE e o PIC nas publicações decorrentes do projeto.

Art. 16. A vigência da participação no PIC é de 12 (doze) meses, salvo disposição diversa do edital.

Art. 17. O participante é desligado a pedido, por descumprimento do plano de trabalho, por trancamento ou cancelamento de matrícula ou por sanção disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

Art. 18. A pesquisa que envolva seres humanos depende de aprovação prévia por Comitê de Ética em Pesquisa, antes da coleta de dados.

Art. 19. Constituem violação da integridade científica, entre outras condutas, o plágio, a invenção ou a manipulação de dados e a omissão do uso de ferramentas de inteligência artificial na produção do trabalho, sujeitando o responsável ao desligamento do programa, assegurada manifestação escrita prévia, sem prejuízo da apuração disciplinar na forma do Regimento.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO

Art. 20. O CESVALE realiza anualmente evento de investigação científica, aberto a docentes e estudantes, no qual são apresentados os resultados dos projetos, com publicação de anais.

Art. 21. Os trabalhos apresentados e os artigos aprovados podem ser publicados na revista científica do CESVALE, observadas suas normas editoriais.

Art. 22. A participação no PIC, a apresentação de trabalhos e as publicações conferem certificado e são aproveitadas como Atividade Complementar, na forma do regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Investigação Científica e Extensão, com recurso à Diretoria Acadêmica.

Art. 24. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento.

Art. 25. Os projetos e bolsas em andamento na data de publicação deste Regulamento seguem as regras do edital em que foram selecionados.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.